



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº. 05/2023 – ARCON-PA  
CONTRATO DE TELEFONIA FIXA-0800, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ –  
ARCON/PA, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE, E A EMPRESA OI S.A. -  
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, Belém-Pará, inscrita no C.N.P.J/MF nº 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa: OI S.A. - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-70, CNPJ: 76.535.764/0001-43, neste ato representada por **BRUCY MARTINS COSTA**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 2760282 SSP/PA, inscrito no CPF nº 400.897.972-72, endereço eletrônico brucy.costa@oi.net.br e **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 93012014001 SSP/CE, inscrito no CPF nº 797.497.983-68, endereço eletrônico hericsson@oi.net.br.

Considerando a autorização da SEPLAD-PA em face do Decreto nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, publicado no DOE Nº 34322, 25/08/2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e estabelece em seu art. 27 e 28 que compete exclusivamente a SEPLAD a realização de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada, para atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado do Pará e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

DS  
BM

DS  
FHL



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Dispensa de Licitação, Processo nº 2022/1412883 e Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

A.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Discagem Direta Gratuita (0800), pelo período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade desta ARCON-PA, conforme Termo de Referência.

A.2. 2.2 A Proposta Comercial integrante do processo administrativo eletrônico nº 2022/1412883, reproduzida abaixo, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

ITENS FIXOS (Mensal)	VLR R\$
Assinatura de número de acesso (cada)	R\$ 63,45
Agendamento por horário, data, dia da semana ou origem (cada)	R\$ 63,45
Distribuição de chamadas – cíclica, sequencial ou percentual (cada)	R\$ 63,45
Envio de mensagem gravada personalizada (cada)	R\$ 63,45
Reencaminhamento de chamadas (CO, LO e/ou NR)	R\$ 63,45
Restrição de área de abrangência	R\$ 63,45
Restrição de acesso por TP ou celular (cada)	R\$ 63,45
Menu de Navegação	Promocionalmente gratuito



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Acesso por Senha	Promocionalmente gratuito
Envio do número do assinante chamador	Gratuito
Envio de mensagem gravada padronizada	Gratuito
Listagem das chamadas atendidas	Gratuito

ITENS VARIÁVEIS – TARIFAS (VALOR POR MINUTO)			
Modalidades	Origem	Tipos de Chamadas ou Tipos de Tráfego	
		LOCAIS	LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL	FIXO	R\$ 0,20	R\$ 0,40
	MÓVEL	R\$ 0,20	R\$ 1,81

ITENS EVENTUAIS	VLR R\$
Alteração de Número de Acesso (0800)	R\$ 41,61
Alteração das terminações	R\$ 41,61
Alteração de cliente (transferência de Contrato)/ Reprogramação do serviço	R\$ 83,23
Alteração de dados cadastrais	Gratuito
Relatório Padrão de Desempenho do Serviço	Gratuito



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

A.1. O valor estimado para a execução dos serviços contratados **para 12 (doze) meses**, importa na quantia **de R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

A.2. Os preços propostos permanecerão fixos e irreeajustáveis, antes do período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos, para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e a ampla – defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela ARCON-PA conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A CONTRATADA ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar ao setor responsável da ARCON-PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- A.3. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

A.1. Caberá ao titular da **Área Administrativa, Financeira ou Logística da ARCON-PA** ou a servidor expressamente designado, a atestação das notas fiscais, faturas e recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da ARCON-PA para os exercícios de 2023 e 2024, como a seguir especificado:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROJ/ATIV:04.122.1297.8338.0000  
PI: 4120008338C  
FONTE/N. DESPESA: 0261/0661/339039  
AÇÃO: 233280

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da ARCON-PA, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

A.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

A.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Administração da ARCON-PA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ARCON-PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ARCON-PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ARCON-PA;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato será regido pelo disposto no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela ARCON-PA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, **a iniciar em 29/05/2023 e encerrar em 28/05/2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes, caso não tenha sido concluída a licitação efetivada pela SEPLAD-PA e dentro dos limites permissivos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

A.1. O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, no caso de conclusão de processo licitatório em andamento na SEPLAD-PA, em face do Decreto nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, publicado no DOE Nº 34322, 25/08/2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1993, que compete exclusivamente a SEPLAD a realização de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gestão de telefonia, para atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado do Pará.  
A.2. A rescisão do instrumento ocorrerá sem ônus para as partes, salvo os valores referentes ao serviço efetivamente prestado e as faturas pendentes de pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1 A **CONTRATANTE**: Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos – Belém-PA.

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

A.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Belém, 29 de maio de 2023.

-----  
**Diretor-Geral da ARCON-PA**  
**Contratante**

DocuSigned by:

*Francisco Herisson de Lima*

F6A7BCBC7D00400...

-----  
DocuSigned by:

*Bruce Martins*

74E42FCB416945F...

-----  
**EMPRESA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_